



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO NOVA AURORA NA REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PSICOSSOCIAL – ANARP

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito da acção e fins

Artigo 1º

Denominação e Sede

A Associação de familiares e amigos de pessoas com doença mental, sem fins lucrativos, denomina-se “ **ASSOCIAÇÃO NOVA AURORA NA REABILITAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PSICOSSOCIAL – ANARP**”, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua Coronel Almeida Valente, n.º 280 a 282, da cidade do Porto.

Na área do distrito do Porto, a Associação pode transferir a sua sede para outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 2º

Objectivos e Âmbito de Acção

1. A Associação Nova Aurora na Reabilitação e Reintegração Psicossocial – ANARP, tem por objectivos:

- a) Promover o apoio, formação e investigação no domínio da saúde mental e reabilitação psicossocial;
- b) Promover a reabilitação e reintegração de pessoas com doença mental grave e dar apoio às famílias;
- c) Promover a integração social de cidadãos inadaptados e/ou em situação de exclusão social, com falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- d) Implementar acções de apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;

2 - O âmbito da acção da Associação abrange o território nacional, preferentemente o distrito do Porto.

Artigo 3º

Actividades

Para a realização dos seus objectivos principais, a instituição propõe-se implementar um programa destinado a:

- a) Implementar um conjunto de respostas sociais, nomeadamente fóruns e unidades socio-ocupacionais, respostas residenciais, apoio domiciliário, estruturas de qualificação e emprego, entre outras, e programas de intervenção no domínio da saúde mental, reabilitação psicossocial e exclusão social;

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the initials 'AS'.

- b) Implementar respostas sociais de apoio à infância e juventude, nomeadamente creche, educação pré-escolar e centro de actividades de tempos livres e outros programas de intervenção;
- c) Promover acções e programas de apoio às famílias das pessoas com doença mental;
- d) Colaborar com as redes sociais locais, nomeadamente com outras instituições particulares de solidariedade social, com empresas, autarquias e serviços públicos, procurando encontrar estratégias de acção comum;
- e) Desenvolver acções conjuntas com outras entidades oficiais ou privadas de forma a contribuir para a política de saúde mental e para a política de apoio à infância e juventude;
- f) Desenvolver projectos de formação, produção e valorização do conhecimento e da inovação, no domínio da saúde mental, reabilitação psicossocial e exclusão social.

Artigo 4º

Organização e Funcionamento

O funcionamento dos diversos sectores de atividade constará de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º

Comparticipação dos utentes

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6º

Admissibilidade

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.
2. Cabe à Direcção admitir os associados efectivos e propor à Assembleia Geral a proclamação dos associados honorários.
3. Em caso de recusa da admissão, o candidato a associado pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral, através de requerimento dirigido ao presidente, o qual o incluirá na ordem de trabalhos da primeira reunião ordinária subsequente à data do recurso.

Artigo 7º

Categorias de Associados

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente revelante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. Efectivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Qualidade de Associado

A qualidade de associado efectivo prova-se, após pagamento da jóia devida, pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 29º, n.º 3, destes Estatutos; e
- d) Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2. Os associados não podem ser limitados por critérios que contrariem o disposto no nº.2 do artigo 13º da Constituição.

Artigo 10º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 11.º

Sanções por violação dos deveres de associado

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos à seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até sessenta dias; e

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 só se efectivarão depois de audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12.º

Condições de exercício dos direitos e de elegibilidade dos associados

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo, se entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 13.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; e

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2. No caso previsto na alínea b) do n.º anterior considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 15.º

Responsabilidade pelas quotas vencidas

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

Órgãos da Associação e sua composição

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos da administração e fiscalização são formados por número ímpar de associados e não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação;
3. O presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da Associação.

Artigo 17.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas delas derivadas.

Artigo 18º

Mandatos dos corpos gerentes

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

4. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia geral não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

5. Quando a eleição tiver sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado no primeiro dia do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo 19º

Vacatura da maioria dos membros dos órgãos sociais

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

Limitações e condições do exercício dos cargos

1. O presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

3. Os membros dos corpos gerentes não se podem abster de votar.

Artigo 21º

Convocatórias, deliberações e votações

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

Responsabilidade civil e criminal dos membros dos corpos sociais

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; e
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

Artigo 23º

Incompatibilidades no exercício dos cargos dos corpos gerentes

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes descendentes e equiparados.
2. Os associados que forem trabalhadores ou beneficiários da Associação não podem votar nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhe respeitem.
3. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão.

Artigo 24º

Votações

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas cada sócio não poderá representar mais do que um associado.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25º

Actas das reuniões

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 26º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, mais de um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; e
- b) Conferir a posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Elegar e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; e
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º

Das sessões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos da associação.
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal; e
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. A sessão extraordinária da Assembleia Geral, convocada nos termos número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

Da convocatória da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais no *site* institucional da associação, em aviso afixado em locais de acesso ao público nas suas instalações e através de anúncio público nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da Associação,
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da assembleia geral pode também ser efectuada através de correio electrónico.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no *site* da associação, logo que a convocatória seja expedida, por via postal, para os associados.

Artigo 31º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só se realizará se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

Das deliberações da Assembleia Geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 28º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

Deliberações anuláveis

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Secção III

Da Direcção

Artigo 34º

Composição da Direcção

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela mesma ordem que tenham sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) Representar a Associação em juízo ou fora dele; e

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de categorias de actos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

Artigo 36º

Competências do Presidente da Direcção

Compete ao presidente da Direcção:

a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção; e

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; e

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39º

Competências do Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior; e
- e) Superintender nos serviços de contabilidade.

Artigo 40º

Competências do Vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas suas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º

Das reuniões da Direcção

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Artigo 42º

Formas de obrigar a Associação

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro da direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais o presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tenham sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44º

Competências do Conselho Fiscal

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa da acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 45º

Outros poderes do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46º

Das reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 47º

Recetas da Associação

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; e
- g) Outras receitas.

Artigo 48º

Destino do património em caso de extinção da Associação

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Porto, 31 de Março de 2015

